



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI
GABINETE DA REITORIA
COMISSÃO INSTITUCIONAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO



ORDEM DE SERVIÇO Nº 017/2025 GR - PIBID

Divulga convocação para o Procedimento de Heteroidentificação, referente a seleção para Curso de Ciências Sociais, conforme a **Chamada Pública PIBID/URCA - Subprojeto Biologia nº 01/2025 Edital MEC/CAPES Nº 10/2024 - Aditivo Processo Nº 88887.989517/2024- 00, do Subprojeto PIBID Ciências Biológicas - Campus Pimenta e Missão Velha.** – da Universidade Regional do Cariri - URCA, para os candidatos/as **CLASSIFICADOS** autodeclarados/as negros/as(pretos/as e pardos/as).

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 14.723, de novembro de 2023, que dispõe sobre o ingresso nas Instituições de Ensino Superior por intermédio de reserva de vagas para pretos, pardos, quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI Nº 01/2017, que institui o sistema de cotas sociais étnico- raciais no âmbito da Universidade Regional do Cariri;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 04, de 06 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas, que regulamenta o procedimento de Heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros/as;

CONSIDERANDO o disposto no Edital Nº 10/2024- que disciplina o Procedimento de Heteroidentificação dos candidatos/as classificados/as no referido certamente.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar para o Procedimento de Heteroidentificação, referente a seleção para Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, conforme a **Chamada Pública - Subprojeto Biologia nº 01/2025 Edital CAPES Nº 10/2024 - Aditivo Processo Nº 88887.989517/2024- 00**, para os candidatos/as **CLASSIFICADOS** e autodeclarados/as negros/as pretos/as e pardos/as da modalidade de cota .

Sessão I - Do procedimento para fins de Heteroidentificação:

Art. 2º Considera-se Procedimento de Heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

§ 1º O Procedimento de Heteroidentificação será realizado por bancas de aferição criada especificamente para esse fim, conforme o disposto na Portaria Normativa Nº 04 de 06 de abril de 2018 (Disponível em https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/9714349/do1-2018-04-10-portaria-normativa-n-4-de-6-de-abril-de-2018-9714345).

§ 2º A banca /Comissão de Heteroidentificação e avaliação de autodeclaração de cor/raça destina-se a análise da condição étnico-racial afirmada pelo/a candidato/a autodeclarado/a negro/a preto/a ou pardo/a, por meio da Heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração.

§ 3º Os membros da Banca de Heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos/as candidatos/as a que tiverem acesso, durante o procedimento de Heteroidentificação.

§ 4º A Comissão de Heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição complementar da condição autodeclarada pelo candidato por ocasião de inscrição no Processo de seleção **Chamada Pública nº 01/2025 Edital CAPES Nº 10/2024 - Aditivo Processo Nº 88887.989517/2024-00, do Subprojeto PIBID em Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas.**

§ 5º Serão consideradas as características fenotípicas do/a candidato/a ao tempo da realização do Procedimento de Heteroidentificação.

- Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que permitirão confirmar ou não a autodeclaração.

§ 6º O Procedimento de Heteroidentificação será fotografado e filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos.

§ 7º O/a candidato/a que recusar a realização da fotografia e da filmagem do Procedimento para fins de Heteroidentificação será automaticamente eliminado.

Sessão II- Do formato , do local e data de aferição:

§ 1º O Procedimento de Heteroidentificação será realizado no **Campus Crato - Pimenta (sala de heteroindentificação vizinho a PROGRAD)**, da Universidade Regional do Cariri, no município de Crato **no dia 02 de setembro de 2025, iniciando-se às 9:h e finalizando-se às 9 h 3 0** , para a Seleção de estudantes do **Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas**, segundo cronograma de execução (**ANEXO A**) e desta Ordem Serviço, que especifica ordem sequencial de apresentação do candidato/a por dia e

horário/a candidato/a deverá dirigir-se ao Campus de Crato Pimenta.

§ 2º O/a candidato/a convocado/a, que não comparecer ao Procedimento de Heteroidentificação será eliminado do processo seletivo.

SESSÃO III- Da deliberação dos resultados do Procedimento de Heteroidentificação

Art. 3º A Comissão de Aferição do Procedimento de Heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, com elaboração de ata e emissão de parecer dos resultados.

§ 1º É vedado à Comissão de Heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

§ 2º Os resultados do Procedimento de Heteroidentificação serão publicados no Site da URCA, (<http://www.urca.br/portal2/>) e (ANEXO A).

§ 3º Os/as candidatos/as que forem considerados/as inaptos a preencher as vagas de reserva étnico-racial pela comissão de Heteroidentificação terão sua solicitação de matrícula indeferida no resultado parcial do procedimento de Heteroidentificação e poderão recorrer administrativamente, com impetração de recursos de acordo com o Art. 5º desta Ordem de Serviço (OS). Para tanto devem obedecer ao prazo estipulado no cronograma (Anexo A), desta Ordem Serviço.

SESSÃO IV – Da Fase Recursal

Art. 4º Das decisões da Comissão de Heteroidentificação caberá recurso aos candidatos(as), que deverão encaminhar a solicitação pelo E-mail comissaoheteroidenticacao22@urca.br , nas datas apresentadas no Cronograma de execução do Procedimento de Heteroidentificação (ANEXO A).

§ 1º Será previsto Comissão Recursal composta por três integrantes distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação.

§ 2º Em suas decisões, a Comissão Recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de Heteroidentificação, o parecer emitido pela Comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

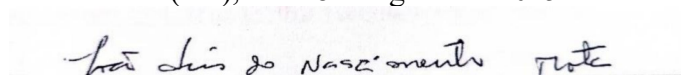
§ 3º Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso administrativo.

ANEXO A - Cronograma de execução do Procedimento de Heteroidentificação. Crato, CE, 2025.

ETAPA	PERÍODO
Divulgação da Ordem de Serviço de convocação dos candidatos/as pelos Sites http://www.urca.br/portal2/	28.08.2025
*Procedimento de Heteroidentificação para os/as candidatos/as.	02.09.2025
Divulgação do resultado parcial do Procedimento de Heteroidentificação pelos Sites: http://www.urca.br/portal2/	02.09.2025
Fase recursal do Procedimento de Heteroidentificação Solicitação de recursos pelo e-mail: comissaoheteroidentificacao22@urca.br	05.09.2025
Resultado do Procedimento de Heteroidentificação pós-recurso/Resultado final pelos Sites: http://www.urca.br/portal2/	05.09.2025

COMUNIQUE-SE,REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Crato (CE), aos 28 de agosto de 2025.



Prof. Dr. João Luis do Nascimento Mota

Presidente da Comissão Institucional de Heteroidentificação

Chamada Pública nº 01/2025 Edital CAPES Nº 10/2024 - Aditivo Processo Nº 88887.989517/2024-00, do Subprojeto PIBID Ciências Biológicas.

CANDIDATOS

Campus Pimenta

Nome

1o Esmerinda Naylha da Silva - Cota Étnico-racial

2o Maria Aline da Silva Cota Étnico-racial

3o Rosiane Ramos Silva Cota Étnico-racial

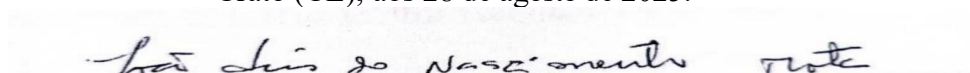
Campus Missão Velha

Nome

1o Claudiana Teresinha dos Santos Cota Étnico-racial

COMUNIQUE-SE,REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Crato (CE), aos 28 de agosto de 2025.

A handwritten signature in dark ink, reading "João Luis do Nascimento Mota", is written over a light blue horizontal line.

Prof. Dr. João Luis do Nascimento Mota

Presidente da Comissão Institucional de Heteroidentificação

